



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

## " FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

**LEI COMPLEMENTAR N.º 446/2012.  
DE 03 DE ABRIL DE 2012.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 11, 12 E 18 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 135/2005 — ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO".**

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1.º** - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP)" (NR).**

**Art. 2.º** - O art. 12, seus incisos e alíneas, ficam acrescidos do § 2.º. O parágrafo único resta transformado em § 1.º. Dá-se a todos os dispositivos a seguinte redação:

**"Art. 12. Os ocupantes de cargos docentes cumprirão suas jornadas de trabalho semanal, de segunda à sexta-feira assim especificadas:**

**I – Professor de Educação Básica I (PEB I), no Ensino Fundamental de 1.º ao 5.º ano, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:**

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;**
- b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Estudo (HE), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 3**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

## " FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

(três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

II – Professor de Educação Básica I (PEB I), nas classes de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Estudo (HE), 2 (duas) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III – Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física, Arte, e Educação Especial, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

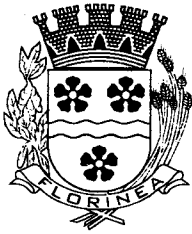
b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Estudo (HE), 2 (duas) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Parágrafo único - A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico são de 60 minutos.

**Art. 3.º** - O art. 18 passa a vigorar na seguinte redação:

“Art. 18. As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas na seguinte conformidade:

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola ou no Departamento, sob o acompanhamento do coordenador pedagógico, para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

## " FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

II – Horário de Estudo (HE), realizado na escola, sob o acompanhamento do coordenador pedagógico, para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada dos docentes.

III – Horário de Preparação de Aula (HPA), realizado na escola, para a preparação de atividades a serem desenvolvidas com alunos, correção de produção dos alunos, preenchimento de fichas, atendimento de pais e ou responsáveis e interação com a comunidade.

IV – Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), realizado em local de livre escolha, para pesquisas” (NR).

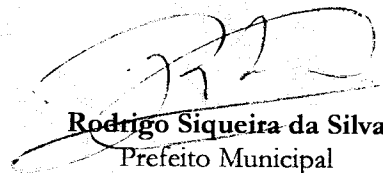
**Art. 4.º** - Para atender as alterações de jornada proposta nesta Lei, fica criado Professor de Arte, que ministrará conteúdos de quatro linguagens quais sejam: artes visuais, música, teatro e dança.

Parágrafo único - A carga horária destinada ao Professor de Educação Básica II (PEB II) de Arte, quando inferior a 16 (dezesesseis) horas com alunos, comportará a contratação temporária por meio de processo seletivo

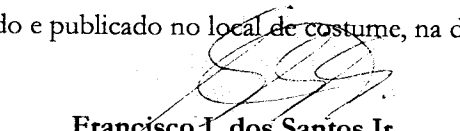
**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 03 de Abril de 2012.

  
**Rodrigo Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
**Francisco J. dos Santos Jr.**  
Secretário Municipal da Administração